



Belém, 31 de janeiro de 2020.

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Belém, Estado do Pará, sito Rua dos Mundurucus, nº 2710 Bairro Cremação, CEP 66040-270 CNPJ 61.600.839/0019-84, executa desde 11/05/2015, o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, de Instituições de Ensino conveniadas com a entidade.

Atestamos, ainda, que até a presente data, o serviço foi executado em âmbito Estadual satisfatoriamente, não havendo em nossos registros nenhuma ocorrência quanto ao não atendimento das expectativas e que não constam fatos que desabonem a capacidade técnica da empresa.

  
**MANOEL JOSÉ ROCHA NASCIMENTO**  
Gerente Estratégico de Gestão de Pessoas

  
**RAPHAEL GUERRIERI BRANDAO**  
Diretor Administrativo Financeiro





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - TRE/PRE/DG/SGP/CODES/SGD

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – São Paulo – SP, e com Unidade de Operação em Belém – PA, CNPJ 61.600.839.0019-84, estabelecida na Rua dos Mundurucus, 2710 – Cremação – Belém - PA, presta serviços a este **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, estabelecido a Rua João Diogo, nº 288 - Bairro Campina, CEP: 66.015-902 – Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o n.º. 05.703.755/0001-76, de acordo com o **Contrato nº 33/2015**.

### ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

**1- OBJETO:** Contratação de empresa que atue como agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, em conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2015 e seus anexos, Processo Administrativo Eletrônico nº 0023519-08.2016.6.14.8000.

### 2- MÃO-DE-OBRA

**2.1. Contrato Inicial:** contratação de até 104 (cento e quatro) estagiários de nível superior e/ou de nível médio profissionalizante, por intermédio do presente contrato, com jornada de 20 horas semanais, com vigência de 2/7/2015 a 1/7/2016.

**2.2. Primeiro Termo Aditivo:** Prorroga a vigência do Contrato por 12 meses, até 2/7/2017 e reajusta o valor da taxa de administração de R\$42,00 (quarenta e dois reais) para R\$46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**2.3. Segundo Termo Aditivo:** Prorroga a vigência do Contrato por 12 meses, até 2/7/2018 e reajusta o valor da taxa de administração de R\$46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$48,56 (quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**2.4. Terceiro Termo Aditivo:** Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, até 2/7/2019 e reajusta o valor da taxa de administração de R\$48,56 (quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$49,94 (quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

**2.5. Quarto Termo Aditivo:** Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, até 2/7/2020 e reajusta o valor da taxa de administração de R\$49,94 (quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$51,88 (cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).



**3- REPRESENTANTE:** Giuliano de Jesus dos Santos Pinto, Gerente de Atendimento Regional Norte, RG 019772 SSP/AP.

**GRAU DE SATISFAÇÃO:** Declaramos que a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, está prestando satisfatoriamente os serviços contratados, sem constar até a presente data nada que desabone sua conduta de relacionamento comercial e operacional.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOCORRO CARDOSO GARCIA**, Chefe de Seção, em 30/01/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS**, Secretário, em 31/01/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0958596** e o código CRC **EC543A22**.

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**

**Processo: 2022/133802**

**PROCESSO Nº. 2022/133802**

**Ref.: Dispensa nº. 04/2018 – CCG/PA.**

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2018-CCG/PA REFERENTE AO PROCESSO Nº. 2022/133802, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2018 – CCG/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:**

**O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.730.458/0001-45, com sede à Avenida Doutor Freitas, n.º 2531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado por **LUCIANA BITENCOURT SOARES**, Coordenadora de Relações Governamentais, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 3646155 SSP/PA e do CPF n.º 775.396.642-15, conforme atribuições dadas pela Portaria n.º 1.436/2020-CCG, de 10 de julho de 2020, publicada no D.O.E. n.º 34.283 de 16 de julho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida como utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em BELÉM/PARÁ, sito à Rua dos Mundurucus, 2710 – Cremação, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.600.839/0019-84, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º n.º 1493447-7 SSP/MT e CPF/MF n.º 728.504.181-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, com escritório na Rua Paxiúbas, 215 - Conjunto Kissia - Dom Pedro, CEP 69040-330, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **5º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º. 011/2018 – CCG/PA**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º. 04/2018 – CCG/PA**, em conformidade com os despachos, parecer jurídico e demais elementos constantes no Processo Administrativo n.º. **2022/133802**, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato n.º. 011/2018 – CCG/PA, por mais 12 (doze) meses, com reajuste do valor contratual com base no INPC**, que tem por finalidade a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e o que consta no Termo de Convênio n.º 036/16 realizado entre o CIEE e a SEAD, através da **operacionalização de programas de Estágio de Estudantes**, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º. 8.666/93 e Cláusula Quinta do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O reajuste da taxa de contribuição corresponde ao percentual aproximado de 6,03% (**seis inteiros e três centésimos por cento**), passando de R\$ 54,07 (cinquenta e quatro reais e sete

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**

**Processo: 2022/133802**

centavos) para **R\$ 57,33 (cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)** por estudante/mês, atualizado pelo índice INPC, conforme §2º, da Cláusula Quinta do Termo Contratual.

2.2. O valor anual estimado do contrato com o reajuste passará de R\$ 16.211,12 (dezesseis mil duzentos e onze reais e doze centavos) para **R\$ 17.199,00 (dezessete mil cento e noventa e nove reais)**, correspondente a 25 (vinte e cinco) estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão - 11105; Função - 04; Subfunção - 122; Programa - 1297; Projeto/Atividade - 8314; Natureza de despesa - 339039; Fonte - 0101, Ação- 233643.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/04/2022 a 01/04/2023.

**CLAUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS ANTERIORES**

. O 1º Termo Aditivo teve por objeto o acréscimo de 25% sob o quantitativo do objeto correspondente ao aumento de 05 (cinco) estagiários, assinado em 29/06/2018, publicado no DOE nº. 33.651, de 06/07/2018.

. O 2º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do contrato por 12 meses e o reajuste contratual com base no INPC assinado em 29/03/2019 e publicado no DOE nº 33840 de 02/04/2019.

. O 3º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do contrato por 12 meses e o reajuste contratual com base no INPC assinado em 24/03/2020 e publicado no DOE nº 34157 de 26/03/2020.

. O 4º Termo Aditivo deve ter por objeto a prorrogação do contrato por 12 meses e o reajuste contratual com base no INPC assinado em 31/03/2021 e publicado no DOE nº. 34.546 de 09/04/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, conforme determina a Constituição do Estado do Pará em seu art. 28, § 5º, bem como as informações contidas na resolução nº 17.608/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa, após a sua celebração pelos Contratantes, a ser parte integrante do Contrato n. 11/2018 – CCG/PA, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, não afetadas pelo presente aditamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém/PA, 23 de março de 2022.

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**

**Processo: 2022/133802**

**Casa Civil da Governadoria**  
Luciana Bitencourt Soares  
Contratante

**Centro De Integração Empresa Escola**  
Julio Cesar da Silva  
Contratada

**JULIO CESAR DA SILVA:72850418153** Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR DA  
SILVA:72850418153

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF nº:**

**Nome:**  
**CPF nº:**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUARIO: LUCIANA BITENCOURT SOARES (Lei 11.413/2006)  
EM 22/03/2022 13:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura CDD036E.CF653BE95 4A136C0954726C4B 63392E740447990 996CED20F1A562E2

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017- SEMAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, CONFORME ABAIXO MELHOR SE CONVENCIONAM:**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes já qualificadas no contrato em epígrafe, por intermédio de seus representantes legais, resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 57, inciso II c/c art. 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, **ADITAR o CONTRATO Nº 029/2017-SEMAD**, consoante às cláusulas a seguir:

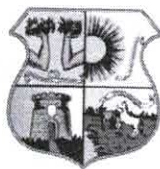
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes, para fins de operacionalizar o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Belém.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:**

Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Vigésima do instrumento original, fica prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de novembro de 2021 até 18 de novembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Aditivo originou-se a partir do processo administrativo Nº 5117/2021 (GDOC), sendo parte integrante do mesmo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

A empresa CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições comerciais, técnico-operacionais e as condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira tal como exigido pela Lei 8.666/93, para fiel cumprimento do termo celebrado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

4.1 O Valor global estimado do presente aditivo é de R\$ 8.330.400,00 (oito milhões, trezentos e trinta mil e quatrocentos reais), e o valor de R\$ 694.200,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo.

4.2 As despesas decorrentes do presente instrumento serão satisfeitas à conta de recursos disponíveis próprios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constantes da seguinte dotação orçamentária assinalada no orçamento :

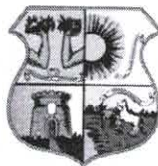
**Funcional Programática:** 2.04.21.04.122.0007.

**Projeto Atividade:** 2162

**Elemento de Despesa:** 3390390000

**Fonte:** 100.10.10000

| NÍVEL MÉDIO                       | VUB - NÍVEL MÉDIO (A)    | QTDE (B) | TOTAL (AXB) (C) | VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR X B) (D) | TOTAL NÍVEL MÉDIO (C+D) (1)    |
|-----------------------------------|--------------------------|----------|-----------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
|                                   | R\$ 479,20               | 200      | R\$ 95.840,00   | R\$ 55,00                               | R\$ 11.000,00                         | R\$ 106.840,00                 |
| NÍVEL SUPERIOR                    | VUB - NÍVEL SUPERIOR (E) | QTDE (F) | TOTAL (EXF) (G) | VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR X F) (H) | TOTAL NÍVEL SUPERIOR (G+H) (2) |
|                                   | R\$ 679,20               | 800      | R\$543.360,00   | R\$ 55,00                               | R\$ 44.000,00                         | R\$587.360,00                  |
| <b>VALOR MENSAL (TOTAL 1 + 2)</b> |                          |          |                 |                                         |                                       | <b>R\$ 694.200,00</b>          |
| <b>VALOR ANUAL (MENSAL X 12)</b>  |                          |          |                 |                                         |                                       | <b>R\$8.330.400,00</b>         |



**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato de prestação de serviços, desde que não conflitante com o aqui pactuado, devendo o presente termo aditivo ser publicado na imprensa oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Belém/PA, 19 de novembro de 2021.

JURANDIR SANTOS DE  
NOVAES:11792108249

Assinado de forma digital  
por JURANDIR SANTOS DE  
NOVAES:11792108249  
Dados: 2021.11.19 12:06:25  
-03'00'

**JURANDIR SANTOS DE NOVAES**  
Secretaria Municipal De Administração - SEMAD  
CONTRATANTE

JULIO CESAR DA  
SILVA:72850418153

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA  
SILVA:72850418153  
Dados: 2021.12.09 08:03:58 -04'00'

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 )

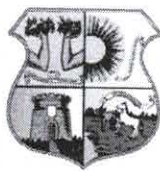
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 )

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



**CONTRATO 053/2021-SEMTRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2021**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMTRAS** E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0009-23 neste ato representado por sua titular a Sra. **Celsa Maria Gomes de Brito Silva**, brasileira, titular do RG nº1947191- PC/PA e CPF (MF) nº 414.772.512-00, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém - Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04.533-001 email: [cnl@ciee.org.br](mailto:cnl@ciee.org.br) – Telefone: (61) 99643-5615 Unidade de Operações em Santarém-PA, situada na Travessa Professora Agripina de Matos, 788 – Sala 05 – Bairro: Caranazal – CEP: 68.040-410, Santarém-Pa neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar da Silva**, titular da cédula de identidade nº. 1493447-7 SSP MT, CPF/MF nº 728.504.181-53, residente e domiciliado na Rua Paxiubas, 215 – Conjunto Kissia, Dom Pedro – Manaus-AM, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PRESTADORA (S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e àpropostavencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



1.5. Discriminação do objeto:

| Item        | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo    | Qtd (D) | Valor Da Bolsa (A+B)     |                         | Valor Unitário Taxa (C) | Valor Mensal (A+B+C) X D | Valor Total    |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
|             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |         | Bolsa Auxílio Mensal (A) | Auxílio Transport e (B) |                         |                          |                |
| 01          | Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na SEMTRAS e seus atendimentos, a estudante regularmente matriculada em instituições de ensino superior.        | 12 meses | 60      | R\$ 360,00               | R\$ 40,00               | R\$ 47,45               | R\$ 26.847,00            | R\$ 322.164,00 |
| 02          | Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio no PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS, a estudante regularmente matriculada em instituições de ensino superior. | 12 meses | 60      | R\$ 410,00               | R\$ 40,00               | R\$ 47,45               | R\$ 29.847,00            | R\$ 358.164,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |         |                          |                         |                         |                          | R\$ 680.328,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

2.1 O contrato terá a vigência e execução de **12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato**, de 11/11/2021 a 11/11/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

2.3 O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

2.4 O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;

2.5 Somente poderá participar do Programa de Estágio na SEMTRAS e assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior (Graduação e Pós-Graduação – art. 44, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC.

2.6 A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da SEMTRAS e compatível com o horário escolar;

2.7 Será concedida ao estagiário remunerado a bolsa-estágio, relativo à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 horas/semanais, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada, conforme art. 12, §3º da Orientação Normativa nº 02/MPOG/2016;

2.8 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

2.9 A SEMTRAS fará o pagamento do valor da Bolsa Auxílio Mensal + Auxílio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Transporte ao Agente Integrador de Estágio, para que este faça o repasse dos valores aos estagiários;

2.10 A SEMTRAS fará o pagamento do valor da taxa Administrativa ao Agente Integrador de Estágio;

2.11 O Agente Integrador de Estágio deverá possuir escritório na sede do órgão licitante, para que possa acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas pelos estagiários;

2.12 No que se refere às etapas de seleção dos estagiários, estas serão discutidas em conjunto com a SEMTRAS;

2.13 O estagiário selecionado deverá executar o estágio nas unidades designadas pela SEMTRAS;

2.14 De acordo com o artigo 5, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008, "cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I - identificar oportunidades de estágio; II - ajustar suas condições de realização; III - fazer o acompanhamento administrativo; IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V - cadastrar os estudantes;"

2.15 Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência da SEMTRAS, à luz do disposto na Lei nº 11.788/2008; na Resolução nº 208/2012, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução nº 014/2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem, bem assim nos atos emanados pela Direção do Foro desta SEMTRAS;

2.16 O prazo de execução de serviço é de **10 dias corridos**, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMTRAS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 680.328,00 (seiscentos e oitenta mil trezentos e vinte e oito reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMTRAS para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

### Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004 2.083 - 3.3.90.39.00.00 (19.40)

08.244.0004 2.085 - 3.3.90.39.00.00 (19.40)

4.2. Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, para o ano de 2022, correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2022, e efetuada por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

5.1.1. Banco: do **Brasil**, Agência: **3336-7** Conta Corrente: **299370-8**;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF;

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeirapendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

7.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários nas seguintes condições: estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino superior;

7.3. A CONTRATADA deverá ter ampla cobertura para atendimento nos processos de seleção na localidade onde a CONTRATANTE possui Unidades de Atendimento, além de estar adequado à legislação de Estágio (Lei nº 11.788/08);

7.4. A CONTRATADA deverá recrutar e pré-selecionar candidatos de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE;

7.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;

7.6. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio;

7.7. Firmar convênio/parceria com Universidade onde o estagiário contratado está matriculado;

7.8. Contratar seguro contra acidentes pessoais, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado e de acordo com o que será estabelecido no termo de compromisso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- 7.9. Viabilizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de rede bancária;
- 7.10. Nomear um gestor, funcionário da CONTRATADA, para administrar e realizar a operacionalização do contrato;
- 7.11. Manter atualizado o cadastro de currículos para pronto atendimento das solicitações da CONTRATANTE, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado;
- 7.12. Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei nº 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;
- 7.13. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 7.14. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.15. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.16. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.17. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.18. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.19. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.20. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.23. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.25. Executar o serviço solicitado neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade;
- 7.26. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não execução do objeto no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.27. Cumprir os horários de execução do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.28. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.29. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMTRAS;

7.31. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMTRAS ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto deste Contrato;

7.32. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

7.33. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para efetuar a substituição de estagiário que não estiver desenvolvendo suas atividades a contento;

8.6. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário;

8.7. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos de prorrogação;

8.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada;

8.9. Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.10. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

8.13. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

8.14. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- 8.15. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 8.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 8.17. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- 8.18. Realizar a transferência dos recursos para pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte para a CONTRATANTE, responsável por tal repasse para os estagiários.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a SEMTRAS e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 9.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMTRAS poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMTRAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a empresa será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMTRAS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMTRAS ou cobrada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contratocomunicará sua intenção à outra, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, **Portaria nº 075/2021 – SEMTRAS (Sra. Renata Cancio Alves e Poliana Dias Travassos)**, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar a execução do objeto mencionado;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do serviço, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- k) Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

CELSA MARIA  
GOMES DE BRITO  
SILVA:414772512  
00

Assinado de forma  
digital por CELSA MARIA  
GOMES DE BRITO  
SILVA:41477251200  
Dados: 2021.11.18  
09:54:53 -03'00'

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
DEC. Nº 006/2021 – GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

Santarém, 11 de novembro de 2021.

**JULIO CESAR DA**  
**SILVA:72850418153**

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA:72850418153  
Dados: 2021.11.17 21:51:45 -04'00'

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**  
CNPJ nº 61.600.839/0001-55  
**Julio Cesar Da Silva - CPF nº 728.504.181-53**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: NOME: CPF

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_